



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 127/2006.

**Projeto de Lei nº 079/06, de autoria do
Senhor Prefeito Municipal, que estima a
receita e fixa a despesa do Município de
Votorantim para o exercício de 2007.**

Parecer:

Trata-se de matéria de iniciativa e competência de privativa do Chefe do Executivo, conforme artigos 82, inciso XIX, e 167, III, da Lei Orgânica do Município.

O projeto pauta-se pelas diretrizes da Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64, e pelos princípios constitucionais relativos à matéria, é o instrumento que evidencia a proposta do governo em relação às despesas, receitas e endividamento.

Na proposta do Executivo consta o montante a ser destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, às ações da saúde, pagamento de pessoal e da dívida pública, e manutenção dos serviços, para o período de um ano.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme arts. 156 e 157, do Regimento Interno, após a leitura o Projeto ficará em pauta por 30 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, passando em seguida para a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

A proposta orçamentária pode ser emendada pela Câmara, desde que sejam as emendas compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem indicar os recursos necessários através, exclusivamente, de anulação de despesas, exceto das dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida municipal (art. 166, § 3º, I e II, da CF). Também podem ser apresentadas emendas que visem a correção de erros ou omissões ou relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Pelo exposto, nada obsta o seguimento do processo legislativo, que, após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que abrange todos os aspectos do projeto, deverá ser incluído na Ordem do Dia como item único.

Votorantim, SP., 10 de outubro de 2006.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.